



Requerimento Nº 007/2010

REQUEIRO à Mesa, após as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, com fundamento no Artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, combinado com os Artigos 7º, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, e 105, VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que o Chefe do Executivo Municipal instrumentalize a municipalização do trânsito em nossa cidade.

JUSTIFICATIVA:

Tal requerimento origina-se da necessidade de regularização de tal situação, bem como da demonstração de interesse que o Poder Executivo demonstrou quando da reunião sobre segurança promovida pela Câmara Municipal, no dia 28 de janeiro de 2010, na qual estiveram presentes, todos os vereadores e autoridades convidadas, responsáveis pela segurança do município. Ressaltando-se ainda, que no acervo legislativo municipal, existem instrumentos normativos que podem ser utilizados nesse intento, utilizando-se da estrutura da Administração Municipal, conforme sugestão sintetizada de atividades em anexo.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 25 de fevereiro de 2010.

Ver. Marcelo Simão

Presidente

Ver. José Mário Castaldi

1º Secretário

Ver. Paulo César Missiatto

2º Secretário

Resposta do Executivo – Ofício 045/2010 de 18/03/2010 – Informando que a municipalidade está procedendo aos ajustes necessários para a municipalização do trânsito em nossa cidade, inclusive já mantiveram contato com engenheira especialista em trânsito (a qual já formalizou a municipalização do trânsito em outras cidades da região) e, também usando de todos os instrumentos existentes no município de uma maneira mais satisfatória, rápida e econômica, levando sempre em consideração a bela sugestão fornecida por essa nobre Casa de Leis.



Sugestão de Cronograma de atividades para Municipalização do trânsito em Santa Rita do Passa Quatro

Com a finalidade de que a Municipalidade efetive a municipalização do trânsito em Santa Rita do Passa Quatro, entende-se que seja necessária a reformulação da estrutura existente, sempre que possível aproveitando o setor encarregado especificamente de cuidar dos problemas do trânsito, pois o órgão responsável deverá estar integrado às atividades de transporte urbano, salientando-se ainda que os atos normativos municipais envolvidos nesta empreitada seriam as leis n°2.796/08 e 2.808/08.

Inicialmente, é necessário considerar que a Municipalidade deve utilizar-se ou já se valeu da autorização concedida pela Lei 2.796/08, de 09 de dezembro de 2008, e para celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando delegar o exercício das atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Estando a Municipalidade autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e no exercício de tais atribuições através do pacto supra citado, verifica-se que unidade municipal encarregada de tal função poderia ser o Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário, mais precisamente o Setor de Sistema Viário (Lei 2.808/08 – art.24 e seguintes), que já possui dentro de suas competências o cumprimento e fiscalização das normas de trânsito, portanto a título de sugestão a Autoridade de Trânsito Municipal poderia ser vinculada a este Departamento como Chefe de Seção de Trânsito: Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário/ Setor de Sistema Viário/ Seção de Trânsito.

Pautando-se nestas observações, prevendo que esta idéia seja acolhida, ainda será preciso criar o cargo de Chefe de Seção de Trânsito, incluindo tal cargo no Item II, do Anexo II, da Lei 2.808/08¹, observando todos os aspectos pertinentes, por exemplo, realizando uma estimativa de impacto orçamentário da criação deste cargo, observando-se junto ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade se há necessidade de inclusão na LOA(Lei Orçamentária Anual), LDO(Lei de Diretrizes Orçamentária) e PPA(Plano Plurianual), observando-se assim todos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n°101/2000.

¹ Minuta da Lei - Anexo I



Ainda dentro dos parâmetros acima estabelecidos, surgirá a necessidade de se alterar o art.5º da Lei 2.796/08², adequando a nomenclatura da unidade orçamentária responsável pela Seção de Trânsito, à Lei de Reestruturação Administrativa, Lei 2.808/08, para que o **pró-labore** adimplido aos policiais militares, pela atuação como agentes de trânsito, em virtude de convênio aprovado pela primeira lei citada, seja feito através do Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário/ Setor de Sistema Viário/ Seção de Trânsito, bem como o processamento e arrecadação das multas.

Portanto, sempre no interesse da comunidade santa-ritense e com o fim único e exclusivo de lançar sua contribuição para com a Administração Pública local, analisando-se a necessidade extrema de regularização de tal situação, utilizando-se dos assuntos tratados na reunião sobre segurança promovida pela Câmara Municipal, no dia 28 de janeiro de 2010, como já referido no corpo do requerimento, que contou com a presença dos vereadores e autoridades responsáveis pela segurança do município, apresenta-se uma síntese do que se poderia implementar para realização de tal intento.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 25 de fevereiro de 2010.

Ver. Marcelo Simão
Presidente

Ver. José Mário Castaldi
1º Secretário

Ver. Paulo César Missiatto
2º Secretário

ANEXO I

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2010

Inclui mais uma vaga de Chefe de Seção no Item II, do Anexo II, da Lei 2.808, de 31 de dezembro de 2008, no campo Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário.

² Minuta da Lei - Anexo II



Art. 1º. Fica incluído mais uma (1) vaga na Tabela de Cargos Criados, constante do Item II, do Anexo II, da Lei Complementar nº2.808, de 31 de dezembro de 2008, no campo Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário, passando a vigorar com 6 (seis) vagas de Chefe de Seção.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a renumerar a lei que trata da Reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Lei Municipal nº2.808/08, identificando-a pela seqüência numérica própria referente à lei complementar.

Art.3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, __ de _____ de 2.010.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Obs. Ressalva deve-se observar os aspectos fiscais pertinentes, para criação de tal cargo: uma estimativa de impacto orçamentário, parecer do Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade se há necessidade de inclusão na LOA(Lei Orçamentária Anual), LDO(Lei de Diretrizes Orçamentária) e PPA(Plano Plurianual), observando-se assim todos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101/2000.

ANEXO II

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____ de 2010

Altera a redação do art.5º da Lei 2.796 de 09 de dezembro de 2008, que autorizou o Poder Executivo



de Santa Rita do Passa Quatro a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando delegar o exercício das atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Art. 1º. O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 2.796 de 09 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. No exercício das atividades conveniadas, os policiais militares deverão lavrar as autuações em talonário próprio da Seção de Trânsito e Transporte, do Departamento de Serviços Municipais e Sistema Viário, bem como encaminhá-las, semanalmente, à Municipalidade para processamento e a arrecadação das multas, cabendo-lhes observar as normas, os procedimentos e os critérios estabelecidos pela Autoridade de Trânsito Municipal, Chefe de Seção de Trânsito e Transporte, conjuntamente com o Comandante da Polícia Militar de Santa Rita do Passa Quatro, no que se refere:”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, __ de _____ de 2.010.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**